



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Edital de Chamamento Público nº 5 /2014 (Edital VivaJovem)- SENAD/MJ
PROCESSO Nº: 08129.001993/2014-14

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, em parceria com a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ministério da Saúde e o Ministério da Cultura, com base no que estabelecem as Leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; 7.560, de 19 de dezembro de 1986; 12.919, de 12 de agosto de 2011; 12.593, de 18 de janeiro de 2012; 10.216, de 6 de abril de 2001; 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto n.º 6.170, de 25/07/2007; na Portaria Interministerial n.º 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Instrução Normativa n.º 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; na Portaria nº 118, de dezembro de 2013, do Ministério da Cultura e na Portaria nº 458, de 12/04/2011, do Ministério da Justiça, e tendo em vista:

Que as políticas públicas de promoção de saúde e prevenção de agravos, como o abuso de drogas e a violência, são mais eficazes quando focadas nos coletivos, particularmente dos grupos sociais mais vulneráveis, e nas normas sociais que determinam esses agravos;

Que os determinantes de vulnerabilidade social que tornam os adolescentes e jovens mais vulneráveis ao abuso de drogas são em grande parte os mesmos que fazem da juventude, especialmente a juventude negra, o grupo social mais atingido pela violência no Brasil;

Que os fatores de proteção social contra a violência que atinge a juventude, especialmente a juventude negra, são também em boa medida fatores de proteção contra o abuso de álcool e outras drogas entre adolescentes e jovens;

Que é necessário articular para a sociedade como um todo, e para os jovens e adolescentes em especial, uma visão abrangente da influência do contexto econômico, social e cultural nos danos individuais e coletivos causados pelo abuso de álcool e outras drogas e pela violência;

Que a prevenção do abuso de drogas é um dos três eixos do Programa “Crack, é possível vencer” lançado pelo Governo Federal em dezembro de 2011;

Que a criação de oportunidades de inclusão social e autonomia para os jovens, a oferta de espaços de convivência nas comunidades afetadas por elevados índices de homicídios e a desconstrução da cultura de violência são eixos de atuação do Plano Juventude Viva, instituído pela Portaria Interministerial nº 29, de 21 de maio de 2013;

A necessidade de trabalhar sob a perspectiva intersetorial, fortalecendo a rede de suporte social disponível aos adolescentes e jovens em situação de maior vulnerabilidade.

Que o protagonismo dos jovens pode criar espaços privilegiados para o posicionamento criativo e participação construtiva, junto aos pares e à comunidade, na escola e em outros ambientes de encontro, onde os adolescentes e jovens podem exercitar sua cidadania, seu direito à participação, sua assertividade e solidariedade, com a promoção do cuidado de si e dos outros, por meio do Processo n.º 08129.001993/2014-61, torna público este edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL

Apoio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de projetos culturais e esportivos que promovam a saúde e fatores de proteção contra o abuso de álcool e outras drogas e a prevenção à violência contra adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os projetos devem estar direcionados para atingir os seguintes resultados:

- a) promover o protagonismo de adolescentes e jovens na produção e acesso a manifestações culturais e esportivas pertinentes ao seu universo cultural e social quanto à sua linguagem e conteúdo;
- b) criar espaços coletivos de convívio, articulação e solidariedade;
- c) promover a cidadania e fortalecer a participação social de adolescentes e jovens, especialmente através dos espaços e mecanismos de controle social das políticas públicas;
- d) suscitar o debate de temas pertinentes ao universo do jovem, particularmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Dentre esses temas estão incluídos: o abuso de álcool e outras drogas, a violência contra a juventude, especialmente a juventude negra, o racismo e outras formas de estigmatização, a cidadania e os direitos humanos, a formação de redes de apoio e solidariedade social etc;
- e) mobilizar recursos pré-existentes nos territórios de implementação e fomentar a multiplicação do impacto do projeto através das próprias comunidades;
- f) formar e acompanhar adolescentes e jovens para que atuem, no âmbito de projetos culturais e esportivos, como agentes promotores de saúde no território;
- g) Articular os projetos de cultura e esportes desse edital com os equipamentos e políticas públicas de setores como educação, saúde, assistência e desenvolvimento social, geração de trabalho e renda (particularmente da economia solidária), segurança pública, políticas para a juventude, políticas de gênero e políticas contra o racismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

Nos termos do artigo 10 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU, não será firmado convênio com entidades privadas com fins lucrativos, e, ainda, com entidades sem fins lucrativos que:

- a) tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou

respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) estejam em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

c) o objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

d) não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio;

e) tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV – ocorrência de dano ao Erário; ou

V – prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

CLÁUSULA QUARTA - PRÉ-REQUISITOS

Os projetos deverão ser elaborados e executados por Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, que:

- a) comprovem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos bem como a comprovação do exercício nos últimos três anos de atividades referentes à matéria objeto deste edital;
- b) estejam cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, em situação regular;
- c) tenham em seu estatuto cláusula demonstrando a natureza da atuação nas áreas e com os grupos sociais abaixo:
 - i. produção cultural, atividades esportivas, prevenção do abuso de drogas, redução de danos, atenção e reinserção social de dependentes de drogas, prevenção da violência, defesa dos direitos humanos e políticas de gênero;
 - ii. adolescentes e jovens, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, LGBT (lesbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), adolescentes e jovens em privação de liberdade ou em cumprimento de medidas sócio-educativas, adolescentes e jovens egressos do sistema prisional ou sócio-educativo, assentados rurais;
- d) declarem capacidade técnica gerencial; e
- e) não tenham firmado contrato ou convênio com a SENAD nos últimos dois anos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As entidades deverão apresentar proposta a partir da publicação deste edital até o dia 21 de abril de 2014, somente no portal dos convênios – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - PROJETO BÁSICO

Deverão constar no Projeto Básico a ser preenchido no SICONV, ou anexado no mesmo sistema se necessário, as seguintes informações:

- a) Apresentação do projeto;
- b) Justificativa;
- c) Objetivo;
- d) Município, território de implementação e público alvo do projeto;
- e) Cronograma das atividades a serem realizadas no período de 12 a 24 meses de execução do projeto;
- f) Metas a serem atingidas durante a execução do projeto, com respectivo valor e prazo;
- g) Planilha orçamentária, detalhando os itens de despesas e as suas respectivas quantidades, valores unitários e totais, obedecendo às condições estabelecidas no Chamamento Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA

As propostas serão recebidas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), sob o programa nº 3091220140014.

CLÁUSULA OITAVA - DO ORÇAMENTO

Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas aos projetos são provenientes da funcional programática 14.422.2060.20R9.0001.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados à implantação dos projetos são provenientes do Fundo Nacional Antidrogas, por meio do Programa 2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e Outras Drogas. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no exercício de 2014. As propostas orçamentárias dos projetos deverão obedecer aos critérios abaixo:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais): para projetos que tenham como foco intervenção no território.
- b) Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): para projetos que tenham como foco intervenção no território e formação de jovens multiplicadores.

Para os projetos não poderão ser destinados recursos com:

- a) despesas de obras civis;
- b) despesas de capital, como compra de equipamentos e material permanente;

Os proponentes dos projetos aprovados celebrarão com a SENAD convênio pela regência das normas respectivas.

Cabe observar que é vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fica estabelecido o limite máximo de 50% para contratação de serviço de terceiros, cuja utilização deve constar expressamente do projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise dos projetos recebidos será realizada por representantes da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Ministério da Saúde e do Ministério da Cultura e de acordo com os critérios descritos abaixo.

Será realizada a classificação e a seleção das propostas cadastradas no SICONV, atribuindo notas a cada critério apresentado na tabela constante da subcláusula sexta, que também define os pesos relativos de cada um desses critérios.

Conforme exigência prevista no artigo 90 da Portaria Interministerial MP/ MF/ CGU nº 507/2011, será utilizado o critério de apresentação de indicadores de eficiência e eficácia para aferição da qualificação técnica e capacidade operacional das entidades privadas sem fins lucrativos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS

São critérios de julgamento para seleção das propostas:

- a) adequação formal;
- b) qualidade;
- c) alcance social;
- d) município de implementação do projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO FORMAL

Somente serão consideradas as propostas que observarem os requisitos dispostos nas cláusulas quarta, quinta e sexta deste edital, considerando-se automaticamente eliminadas as demais propostas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE

A qualidade das propostas será aferida com base na adequação do projeto básico e das atividades propostas aos objetivos específicos da cláusula segunda desse edital, de acordo com os critérios elencados na subcláusula sexta e que apresentem os indicadores de eficiência e eficácia.

SUBCLÁUSULA QUARTA – ALCANCE SOCIAL

O alcance social da proposta levará em consideração o número e o público alvo do projeto, sobretudo a incidência sobre grupos populacionais específicos mencionados na tabela abaixo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – MUNICÍPIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Serão priorizados na pontuação das propostas os municípios que aderiram formalmente ao Programa “Crack, é possível vencer”, os municípios prioritários para implementação do Plano Juventude Viva, os municípios que aderiram formalmente ao Plano Juventude Viva e os municípios que recebem o impacto social de grandes obras. A listagem completa dos municípios está contida no ANEXO I desse edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA – TABELA DE CRITÉRIOS

Os critérios e pesos estão definidos na tabela abaixo.

Nos casos em que não houver descrição do método de aferição, os seguintes parâmetros devem ser observados:

- a) nota 0 equivale a proposta inadequada aos critérios;
- b) nota 1 equivale a proposta parcialmente adequada aos critérios;
- c) nota 2 equivale a proposta plenamente adequada aos critérios.

Critério	Nota ou método de aferição		Peso
	Não adequado	Adequado	
1. Adequação formal da proposta (eliminatório)			Eliminatório

2. Qualidade			
2.1. Promove o protagonismo de adolescentes e jovens na produção e acesso a manifestações culturais e esportivas pertinentes ao seu universo cultural e social quanto à sua linguagem e conteúdo.	0 a 2		2
2.2. Cria espaços coletivos de convívio, articulação e solidariedade.	0 a 2		2
2.3. Promove a cidadania e fortalece a participação social de adolescentes e jovens, especialmente através dos espaços e mecanismos de controle social das políticas públicas.	0 a 2		3
2.4. Suscita o debate de temas pertinentes ao universo do jovem, particularmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Dentre esses temas estão incluídos: o abuso de álcool e outras drogas, a violência contra a juventude, especialmente a juventude negra, o racismo e outras formas de estigmatização, a cidadania e os direitos humanos, a formação de redes de apoio e solidariedade social etc.	0 a 2		2
2.5. Mobiliza recursos pré-existentes nos territórios de implementação e fomenta a multiplicação do impacto do projeto através das próprias comunidades.	0 a 2		3
2.6. Forma e acompanha adolescentes e jovens para que atuem, no âmbito de projetos culturais e esportivos, como agentes promotores de saúde no território.	0 a 2		2
2.7. Articula os projetos de cultura e esportes desse edital com os equipamentos e políticas públicas de setores como, educação, saúde, assistência e desenvolvimento social, geração de trabalho e renda (particularmente da economia solidária), segurança pública, políticas para a juventude, políticas de gênero e políticas contra o racismo.	0 a 2		2
3. Alcance social			
3.1. Proposta tem por público alvo prioritário adolescentes e jovens de um ou mais dos seguintes grupos: povos e comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas entre outros), assentamentos rurais, ocupações urbanas, pessoas em privação de liberdade ou cumprimento de medida sócio-educativa, pessoas em situação de rua.	Não	Sim	3
	0	2	
3.2. Proposta tem por público alvo prioritário adolescentes e jovens de um ou mais dos seguintes	Não	Sim	2
	0	2	

grupos: egressos do sistema prisional e sócio-educativo, juventude negra, LGBT, vítimas de violência sexual.			
4. Município de implementação do projeto			
4.1 Municípios que aderiram ao Programa Crack, é possível vencer	Não 0	Sim 2	4
4.2 Municípios prioritários do Plano Juventude Viva	Não 0	Sim 2	3
4.3 Municípios que aderiram ao Plano Juventude Viva	Não 0	Sim 2	1
4.4 Municípios que recebem o impacto social de grandes obras	Não 0	Sim 2	1

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – NOTA FINAL

A nota final (total) é resultante do somatório (Σ) das notas (A_x) atribuídas aos critérios (C_x) ajustados pelos respectivos pesos (P_x), de acordo com a fórmula:

$$Total = \sum_{x=1}^{C_{12}} A_x . P_x$$

SUBCLÁUSULA OITAVA –DESEMPATE

Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que, na ordem a seguir, obtiver:

- a) a maior pontuação no alcance social;
- b) a maior pontuação na qualidade;

Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de constituição.

SUBCLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos até o limite de crédito destinado para este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados do chamamento público serão divulgados através de publicação no Diário Oficial da União e por meio do endereço eletrônico www.obid.senad.gov.br até 16 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

As entidades poderão interpor recurso administrativo a ser enviado em envelope identificado com a inscrição “Recurso - Edital nº 5/2014”, postado com data de até cinco dias após a divulgação do resultado. A correspondência deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Esplanada dos Ministérios, bloco T, Edifício sede, sala 210

CEP 70.064-900

Os recursos serão analisados no prazo de dois dias úteis a contar do recebimento, e o seu resultado será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio dos endereços eletrônicos www.obid.senad.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO

São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis a matéria o disposto no artigo 38 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

Não será firmado convênio com entidades privadas sem fins lucrativos que:

- a) tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) estejam em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
- c) o objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
- d) não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

- e) tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- f) se omitiram no dever de prestar contas;
- g) descumpriram injustificadamente do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- h) na execução do objeto houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- i) incorreram em dano ao Erário; ou
- j) praticaram outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- k) Não apresentarem no SICONV até a data da celebração do convênio termo de referência com o mínimo de três propostas de cotação de preços para os itens constantes na planilha orçamentária do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes de eventuais conflitos que surgirem do julgamento deste edital e que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 21 de março de 2014.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas - Substituto

ANEXO I:

1- Municípios que aderiram ao Programa “Crack, é possível vencer”

ESTADO	Município
AC	Rio Branco/AC
AL	Arapiraca/AL
AL	Maceió/AL
AM	Manaus/AM
AP	Macapá/AP
BA	Camaçari/BA
BA	Feira de Santana/BA
BA	Itabuna/BA
BA	Juazeiro/BA
BA	Salvador/BA
BA	Vitória da Conquista/BA
CE	Caucaia/CE
CE	Fortaleza/CE
CE	Juazeiro do Norte/CE
CE	Maracanaú/CE
DF	Brasília/DF
ES	Vitória/ES
GO	Anápolis/GO
GO	Aparecida de Goiânia/GO
GO	Goiânia/GO
MA	Imperatriz/MA
MA	São Luís/MA
MG	Belo Horizonte/MG
MG	Betim/MG
MG	Contagem/MG
MG	Divinópolis/MG
MG	Governador Valadares/MG
MG	Ipatinga/MG
MG	Juiz de Fora/MG
MG	Montes Claros/MG
MG	Ribeirão das Neves/MG
MG	Sete Lagoas/MG
MG	Uberaba/MG
MG	Uberlândia/MG
MS	Campo Grande/MS
MS	Dourados/MS
MT	Cuiabá/MT
MT	Rondonópolis/MT
MT	Várzea Grande/MT
PA	Ananindeua/PA

PA	Belém/PA
PA	Santarém/PA
PB	Campina Grande/PB
PB	João Pessoa/PB
PE	Caruaru/PE
PE	Jaboatão dos Guararapes/PE
PE	Olinda/PE
PE	Paulista/PE
PE	Petrolina/PE
PE	Recife/PE
PI	Teresina/PI
PR	Cascavel/PR
PR	Curitiba/PR
PR	Foz do Iguaçu/PR
PR	Londrina/PR
PR	Maringá/PR
PR	Ponta Grossa/PR
RJ	Belford Roxo/RJ
RJ	Campo dos Goytacazes/RJ
RJ	Duque de Caxias/RJ
RJ	Itaboraí/RJ
RJ	Macaé/RJ
RJ	Magé/RJ
RJ	Niterói/RJ
RJ	Nova Iguaçu/RJ
RJ	Petrópolis/RJ
RJ	Rio de Janeiro/RJ
RJ	São Gonçalo/RJ
RJ	São João de Meriti/RJ
RJ	Volta Redonda/RJ
RN	Mossoró/RN
RN	Natal/RN
RN	Parnamirim/RN
RO	Porto Velho/RO
RR	Boa Vista/RR
RS	Canoas/RS
RS	Caxias do Sul/RS
RS	Gravataí/RS
RS	Novo Hamburgo/RS
RS	Pelotas/RS
RS	Porto Alegre/RS
RS	Santa Maria/RS
RS	São Leopoldo/RS
RS	Viamão/RS
SC	Blumenau/SC

SC	Florianópolis/SC
SC	Joinville/SC
SC	São José/SC
SE	Aracaju/SE
SP	Araraquara/SP
SP	Barueri/SP
SP	Bauru/SP
SP	Campinas/SP
SP	Carapicuíba/SP
SP	Cotia/SP
SP	Embu das Artes/SP
SP	Franca/SP
SP	Guarujá/SP
SP	Guarulhos/SP
SP	Itaquaquecetuba/SP
SP	Jundiaí/SP
SP	Limeira/SP
SP	Marília/SP
SP	Mauá/SP
SP	Mogi das Cruzes/SP
SP	Osasco/SP
SP	Praia Grande/SP
SP	Presidente Prudente/SP
SP	Ribeirão Preto/SP
SP	Santo André/SP
SP	Santos/SP
SP	São Bernardo do Campo/SP
SP	São José do Rio Preto/SP
SP	São José dos Campos/SP
SP	São Paulo/SP
SP	São Vicente/SP
SP	Sorocaba/SP
SP	Taubaté/SP
TO	Palmas/TO

2- Lista de municípios que aderiram ao Plano Juventude

Estado	Município
AL	Arapiraca
AL	Maceió
AL	Marechal Deodoro
AL	Rio Largo
AL	São Miguel dos Campos
AL	União dos Palmares

BA	Alagoinhas
BA	Camaçari
BA	Candeias
BA	Dias d'Ávila
BA	Eunápolis
BA	Feira de Santana
BA	Ilhéus
BA	Itabuna
BA	Jequié
BA	Juazeiro
BA	Lauro de Freitas
BA	Mata de São João
BA	Paulo Afonso
BA	Porto Seguro
BA	Salvador
BA	Santo Antônio de Jesus
BA	Simões Filho
BA	Teixeira de Freitas
BA	Valença
BA	Vitória da Conquista
CE	Crato
CE	Fortaleza
CE	Sobral
DF	Brasília
ES	Cariacica
ES	Guarapari
ES	Linhares
ES	São Mateus
ES	Serra
ES	Vila Velha
ES	Vitória
GO	Goiânia
GO(RIDE)	Águas Lindas de Goiás
GO(RIDE)	Formosa
GO(RIDE)	Luziânia
GO(RIDE)	Novo Gama
GO(RIDE)	Santo Antônio do Descoberto(RIDE)
GO(RIDE)	Valparaíso de Goiás
MA	Guimarães

MA	Caxias
MG	Alfenas
MG	Augusto de Lima
MG	Contagem
MG	Governador Valadares
MG	Ouro Branco
MG	Uberaba
MG	Uberlândia
PA	Altamira
PA	Ananindeua
PA	Barcarena
PA	Belém
PA	Castanhal
PA	Marabá
PA	Marituba
PA	Paragominas
PA	Parauapebas
PA	Redenção
PA	Tailândia
PA	Tucuruí
PB	Bayeux
PB	Cabedelo
PB	Campina Grande
PB	João Pessoa
PB	Patos
PB	Santa Rita
PE	Palmares
PI	Água Branca
PI	Baixa Grande do Ribeiro
PI	Campo Largo do Piauí
PI	Oeiras
PI	Picos
PI	Teresina
RJ	Angra dos Reis
RJ	Belford Roxo
RJ	Cabo Frio
RJ	Campos dos Goytacazes
RJ	Duque de Caxias
RJ	Itaboraí

RJ	Macaé
RJ	Niterói
RJ	Nova Iguaçu
RJ	Resende
RJ	Rio de Janeiro
RJ	São João de Meriti
RJ	Volta Redonda
RN	Macaíba
RS	Novo Hamburgo
RS	Porto Alegre
RS	Vacaria
SC	Campo Erê
SE	Aracaju
SP	Diadema
SP	Estância Balneária de Praia Grande
SP	Osasco
SP	São Paulo
SP	São Vicente
SP	Sertãozinho

3 - Municípios prioritários do Programa Juventude Viva

Estado	Nome do Município
AC	Rio Branco
AL	Arapiraca
AL	Maceió
AL	Marechal Deodoro
AL	Rio Largo
AL	São Miguel dos Campos
AL	União dos Palmares
AM	Manaus
AP	Macapá
BA	Alagoinhas
BA	Camaçari
BA	Candeias
BA	Dias d'Ávila
BA	Eunápolis
BA	Feira de Santana
BA	Ilhéus
BA	Itabuna
BA	Jequié
BA	Juazeiro

BA	Lauro de Freitas
BA	Mata de São João
BA	Paulo Afonso
BA	Porto Seguro
BA	Salvador
BA	Santo Antônio de Jesus
BA	Simões Filho
BA	Teixeira de Freitas
BA	Valença
BA	Vitória da Conquista
CE	Caucaia
CE	Crato
CE	Fortaleza
CE	Juazeiro do Norte
CE	Maracanaú
CE	Sobral
DF	Brasília
ES	Cariacica
ES	Guarapari
ES	Linhares
ES	São Mateus
ES	Serra
ES	Vila Velha
ES	Vitória
GO	Águas Lindas de Goiás
GO	Anápolis
GO	Aparecida de Goiânia
GO	Formosa
GO	Goiânia
GO	Luziânia
GO	Novo Gama
GO	Rio Verde
GO	Santo Antônio do Descoberto(RIDE)
GO	Valparaíso de Goiás
MA	Açailândia
MA	Caxias
MA	Imperatriz
MA	São Luís
MG	Belo Horizonte
MG	Betim
MG	Contagem
MG	Governador Valadares
MG	Ibirité
MG	Juiz de Fora
MG	Montes Claros

MG	Ribeirão das Neves
MG	Santa Luzia
MG	Sete Lagoas
MG	Uberlândia
MG	Vespasiano
MS	Campo Grande
MS	Dourados
MT	Cuiabá
MT	Rondonópolis
MT	Várzea Grande
PA	Altamira
PA	Ananindeua
PA	Barcarena
PA	Belém
PA	Castanhal
PA	Marabá
PA	Marituba
PA	Paragominas
PA	Parauapebas
PA	Redenção
PA	Tailândia
PA	Tucuruí
PB	Bayeux
PB	Cabedelo
PB	Campina Grande
PB	João Pessoa
PB	Patos
PB	Santa Rita
PE	Abreu e Lima
PE	Cabo de Santo Agostinho
PE	Camaragibe
PE	Caruaru
PE	Garanhuns
PE	Goiana
PE	Igarassu
PE	Jaboatão dos Guararapes
PE	Olinda
PE	Paulista
PE	Petrolina
PE	Recife
PE	Santa Cruz do Capibaribe
PE	Vitória de Santo Antão
PI	Teresina
PR	Curitiba
PR	Foz do Iguaçu

PR	Londrina
RJ	Angra dos Reis
RJ	Cabo Frio
RJ	Campos dos Goytacazes
RJ	Duque de Caxias
RJ	Itaboraí
RJ	Macaé
RJ	Magé
RJ	Niterói
RJ	Nova Iguaçu
RJ	Rio de Janeiro
RJ	São Gonçalo
RJ	São João de Meriti
RJ	Volta Redonda
RN	Mossoró
RN	Natal
RN	Parnamirim
RN	São Gonçalo do Amarante
RO	Porto Velho
RR	Boa Vista
RS	Porto Alegre
SC	Florianópolis
SE	Aracaju
SE	Itabaiana
SE	Nossa Senhora do Socorro
SP	Campinas
SP	Diadema
SP	Guarujá
SP	Guarulhos
SP	Osasco
SP	São Paulo
TO	Araguaína
TO	Palmas